

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.644, DE 2002

Aprova o texto da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em relação ao Imposto sobre a Renda, celebrada em Santiago, em 03 de abril de 2001.

AUTOR: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL (MSG Nº 882/2001)

RELATOR: DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 1.644, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aprova o texto da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em relação ao Imposto sobre a Renda, celebrada em Santiago, em 03 de abril de 2001, e dispõe que ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Na Exposição de Motivos Nº 00229/MRE, de 15 de agosto de 2001, o Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores aduz que o quadro jurídico-fiscal criado pela Convenção favorece o crescimento do fluxo de pessoas, capitais e serviços especializados entre Brasil e Chile e beneficia a atividade comercial em geral, ao proporcionar previsibilidade e segurança aos investidores de ambos os países, ao estabelecer regras mais precisas para a tributação dos rendimentos das pessoas físicas e jurídicas residentes de um ou de ambos os países e ao evitar a dupla tributação.

Nas palavras do Ministro, "A Convenção também preserva uma adequada receita tributária para ambos os países e proporciona uma

oportunidade para a troca de informações fiscais entre as autoridades governamentais num contexto de esperada intensificação das relações econômicas, facilitando um combate mais efetivo à evasão fiscal". Além disso, afirma que "A assinatura da Convenção se reveste de importância no momento em que a estabilidade da economia brasileira e sua maior abertura ao capital externo se têm constituído em fatores de grande atração para os investimentos diretos chilenos, especialmente nos anos mais recentes. Embora em menor escala, as condições favoráveis da economia chilena também têm atraído um volume expressivo de investimentos diretos a brasileiros" e "reforça ainda os laços políticos e econômicos com o Chile e favorece uma maior integração das economias regionais".

Adicionalmente, informa que será a quarta convenção da espécie celebrada pelo Brasil no âmbito regional, além daquelas já em vigor com a Argentina e o Equador, e da assinada com o Paraguai em setembro de 2000, e que a Secretaria da Receita Federal negociou a Convenção e está de acordo com o teor de seu texto.

Quanto ao contexto do instrumento objeto da proposição em análise, reporto-me ao Relatório do ilustre Deputado Antônio Carlos Pannunzio, acolhido pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (fls. 33 a 38 dos autos).

A proposição foi distribuída a esta Comissão e à de Constituição e Justiça e de Redação.

É o relatório.

II - VOTO

Além do mérito, cabe a esta Comissão apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, IX, "h", e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira", aprovada em 29 de maio de 1996.

A matéria sob exame não tem implicações orçamentária e financeira, direta e imediatamente decorrentes da Convenção, não cabendo, pois, à Comissão afirmar se a proposição é adequada ou não, nos termos do

art. 9º de sua referida Norma Interna.

No mérito, endosso tanto os motivos com que a mensagem de encaminhamento da Convenção foi elevada à consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, como a fundamentação do parecer acolhido pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

De fato, a previsibilidade do regime legal-tributário aplicável aos investimentos internacionais e a necessidade de combate à evasão fiscal apresentam-se como exigências da internacionalização da economia. Para tanto, Estados, como o Brasil, que adotam o princípio da universalidade no sistema de tributação de rendas, recorrem a soluções bilaterais para evitar os malefícios da pluratribuição internacional e enfrentar o fenômeno da evasão fiscal, como é o caso da Convenção celebrada entre o Brasil e o Chile, objeto da proposição ora analisada, e de outros instrumentos semelhantes firmados com inúmeros outros países.

Essa é a tendência mundial, que não podemos ignorar.

Vale notar que existem até modelos desse tipo de convenção, apresentados pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 1980, e pela Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em 1992.

Pelo exposto, meu voto é pela não implicação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.663, de 2002, em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária. No mérito, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.663, de 2002.

Sala da Comissão, em 08 de maio de 2002

Deputado LUIZ CARLOS HAULY
Relator